ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2018

PROCEDIMENTO XXXX/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.° 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede em ....., na ....., n.º ....., bairro ....., CEP n.º ....., telefone n.º (...) ....., e-mail ....., neste ato representada por ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.° ....., inscrito(a) no CPF sob n.º ....., como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no PGEA n.° 00581.000.022/2018, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º XXX/2018, regido pelas Leis Estaduais n.ºS 13.191/09, 13.706/11 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºS 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123 /06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºS 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de materiais de limpeza e higiene e copa e cozinha diversos, em consonância com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

Item	Designação	Descrição	Quantidade	Marca/ Modelo	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁLCOOL EM GEL	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, COM GRADUAÇÃO DE 70° INPM, EM FRASCOS DE, NO MÍNIMO, 450 G, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, NOTIFICADO PELA ANVISA	200		UN	R$	
2	ALVEJANTE (AGUA SANITÁRIA)	ALVEJANTE BIODEGRADÁVEL A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM CONCENTRAÇÃO ENTRE 2,0 E 2,5% DE CLORO ATIVO, EM CAIXAS COM 12 FRASCOS (COM TAMPA DE ROSCA) DE 1 LITRO CADA, COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	700		UN	R$	
3	AROMATIZANTE AMBIENTAL BAUNILHA	AROMATIZANTE AMBIENTAL, EM AEROSOL, COM AROMA DE BAUNILHA, EM LATAS COM, NO MÍNIMO, 360ML CADA,COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	400		UN	R$	
4	DETERGENTE LÍQUIDO	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO BIODEGRADÁVEL EM FRASCOS COM 500 ML, COM TAMPA, COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	2.500		UN	R$	
5	DETERGENTE P/ LAVAR CARPETES	PRODUTO ESPECÍFICO PARA LIMPEZA DE CARPETES, CONTENDO EM SUA FÓRMULA TENSOATIVO ANIÔNICO BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTES, CONSERVANTES, PERFUME E ÁGUA, COM DILUIÇÃO DE 100 ML POR LITRO D'ÁGUA, TAMPA	100		UN	R$	

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

		DE ENROSCAR, EM FRASCOS DE 500ML CADA,COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA					
6	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO E ÁLCOOL EM GEL	DISPENSADOR COM RESERVATÓRIO PARA SABONETE LÍQUIDO E ÁLCOOL EM GEL, TRÊS VÁLVULAS DE BORRACHA SOBRESSALENTES PARA O DISPENSER, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SABONETEIRA FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO; MEDIDAS APROXIMADAS: 26 CM X 11CM X 12 CM (CXLXP); SISTEMA DE ABERTURA: TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO; COR FRONTAL: BRANCA OU GELO; SABONETEIRA PODE SER UTILIZADA COM O USO DE REFIL OU RESERVATÓRIO	120		UN	R$	
7	ESPONJA P/ LOUÇA	ESPONJA PLÁSTICA P/ LIMPEZA C/ DUAS CAMADAS DISTINTAS (DUPLA FACE) MEDINDO, NO MÍNIMO 10 X 7 X 2 CM, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	1.500		UN	R$	
8	GARRAFA TÉRMICA	GARRAFA TÉRMICA COM ALÇA, COPO SUPERIOR PLÁSTICO, LACRADA, AMPOLA ISOLADA (SEM ACESSO PARA TIRAR E COLOCAR), COM CERTIFICADO DE GARANTIA DE EFICIÊNCIA E CAPACIDADE PARA 1 LITRO, DEVERÁ ATENDER A NBR13282 DA ABNT	150		UN	R$	
9	LUSTRA MÓVEIS	LÍQUIDO PARA LUSTRAR MÓVEIS, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM FRASCOS COM 200ML CADA, COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS	50		UN	R$	
10	PÁ DE LIXO	PÁ DE LIXO DE METAL TIPO CONCHA MEDINDO 20 X 20 CM, COM CABO DE MADEIRA COM, NO MÍNIMO 0,60M REVESTIDO DE MATERIAL PLÁSTICO	20		UN	R$	
11	PANO DE CHÃO	SACOS DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE ASSOALHO NA COR BRANCA, LAVADO,	500		UN	R$	

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

		MEDINDO, 40 X 65 CM					
12	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 300 METROS	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, COR BRANCA, EXTRA-LUXO, 100% CELULOSE VIRGEM, TAMANHO 0,10 X 300 METROS. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 8 UNIDADES	256		RL	R$	
13	SABÃO DE COCO	SABÃO DE COCO, EM BARRAS COM NO MÍNIMO 400G CADA, COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	200		UN	R$	
14	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 60L MARROM	SACO P/ LIXO, PLÁSTICO RECICLADO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, NA COR MARROM, EM PACOTES COM 100 UNIDADES (CADA PACOTE DEVERÁ PESAR 2,0 KG, ADMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE 10%)	50		PCT	R$	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso.

2.2 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso pelo Contratante.

2.3 Todo o material deverá ser entregue novo, isento de defeitos, e em embalagens originais do fabricante, lacradas e identificadas.

2.4 O local de entrega é a Unidade de Almoxarifado, com endereço na Rua Beco José Paris, n.º 675, Depósito 5, Bairro Sarandi, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, entre 8h30min e 11h30min e 13h30min e 17h.

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

2.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, após a averiguação preliminar de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.6 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

2.7 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R$ ..... (.....).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo responsável, à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica destacar os valores correspondentes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir a outrem, os compromissos avençados, inclusive a garantia;

g) não subcontratar, exceto se parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE;

h) substituir o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A garantia dos bens fornecidos compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos bens.

6.2 O período de garantia é de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo dos bens.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7el512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

6.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias a contar do chamado. A CONTRATADA disponibilizará meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para abertura do chamado.

6.4 No período, o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito nos produtos, sendo, ainda, de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.° 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br
Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.° 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295-8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubricas 3011 e 3028.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

XXXXXXXXXX XX XXXXX XXXXX

P/Procuradoria-Geral de Justiça,

XXXXX XXXXX XX XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Contratante.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 26/04/2018 16:30:06):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**
Data: **26/04/2018 16:28:24 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave **4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP** e o CRC **20.6105.2557**.

1/1

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 4mYAEGSgSTer7eI512ID7Q@SGA_TEMP · CRC: 20.6105.2557